



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 309/2013

Processo nº 333/2013

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
27.12.2013  
AS 08:50 Horas  
Ass.: *[Signature]*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 90/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, que **INSTITUI E ATRIBUI "VERBA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL" AO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA E PROCURADORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O presente Projeto de Lei, visa instituir **"Verba de Representação Judicial e Extrajudicial"**, aos servidores integrantes da categoria profissional de **"Procurador Jurídico do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal"**, criados pela Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009, correspondente ao valor de **R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinqüenta reais)**, corrigidos anualmente pelo mesmo índice aplicável à correção dos vencimentos do funcionalismo público municipal, tendo seus efeitos a vigorarem a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Esta verba instituída é extensiva ao Coordenador do Departamento Jurídico e ao Assessor Jurídico da Presidência, quando no exercício da representação judicial, mediante outorga de instrumento procuratório pelo Presidente da Câmara Municipal.

As vantagens pecuniárias decorrentes da **"Verba de Representação Judicial e Extrajudicial"**, serão incorporadas integralmente por ocasião da aposentaria do servidor efetivo que venha a se aposentar segundo as regras constitucionais de que tratam os artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e os artigos 2º, 3º e 5º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, desde que hajam sido percebidas por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

**Ocorre que**, ao se analisar esta proposta de instituir a **"Verba de Representação Judicial e Extrajudicial"** aos servidores integrantes da categoria profissional de **"Procurador Jurídico do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara**

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – (RS) – CEP 95700-000  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Municipal**", alertou-se para a necessidade da observância contida no Art. 18, inciso I, da Lei Nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo - LPA), que assim nos diz, **"in verbis"**:

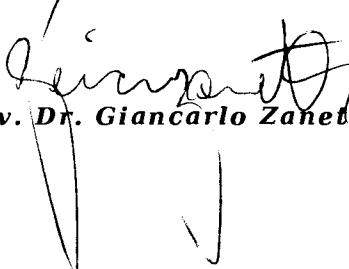
**"Art. 18 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:  
I - tenha interesse direito ou indireto;**

Portanto, em vista de que este Coordenador do Departamento Jurídico e o Procurador Jurídico, fazem parte do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, **os mesmos se dão por impedidos a exarar o PARECER sobre a matéria em questão.**

**s. m. j., é o parecer.**

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai      OAB/RS 38.659**

  
**Adv. Dr. Giancarlo Zanette      OAB/RS 28.878**